



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 20 472:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada o rebocador *Atro* e as lanchas de patrulha *LP 1*, *LP 2*, *LP 3* e *LP 4*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo depositado o instrumento de ratificação do Acordo multilateral sobre direitos comerciais nos transportes aéreos não regulares na Europa, concluído em Paris em 30 de Abril de 1956.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 473:

Estabelece novo regime para a concessão de bolsas de estudo a estudantes ultramarinos.

tilateral sobre direitos comerciais nos transportes aéreos não regulares na Europa, concluído em Paris em 30 de Abril de 1956.

De harmonia com o artigo 6.º do Acordo, a ratificação do Grão-Ducado do Luxemburgo entrará em vigor em 23 de Março de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 14 de Março de 1964. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 20 473

Tornando-se necessário adaptar o regime de concessão de bolsas de estudo a estudantes ultramarinos às disposições do Decreto n.º 45 240, de 11 de Setembro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

1.º O Ministério do Ultramar institui bolsas de estudo de 15 000\$, de 10 000\$ e de 5000\$ anuais, a conceder nos termos da presente portaria e de acordo com o artigo 30.º e suas alíneas do Decreto n.º 45 240, de 11 de Setembro de 1963.

2.º É mantido o número de bolsas actualmente concedidas pela Agência-Geral do Ultramar, podendo o mesmo ser alterado por despacho do Ministro do Ultramar, de acordo com as verbas orçamentais para o efeito atribuídas àquela Agência-Geral.

3.º Na atribuição das bolsas terão preferência os naturais das províncias ultramarinas onde não existam Estudos Gerais Universitários.

4.º A distribuição obedecerá a um plano traçado pela comissão a que se refere o artigo 6.º do Decreto n.º 45 240, de 11 de Setembro de 1963. Para o efeito, esta será informada até 15 de Abril de cada ano, pela Agência-Geral, das disponibilidades orçamentais e do número de vagas de bolsas previsíveis. Traçado o plano, e depois de submetido à homologação do Ministro do Ultramar, será dado a conhecer à Agência-Geral do Ultramar para efeitos de publicação, até 15 de Maio de cada ano, no *Diário do Governo* e nos *Boletins Oficiais* das províncias ultramarinas.

5.º As bolsas destinam-se à frequência de quaisquer dos cursos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 10.º do Decreto n.º 45 240, com excepção dos cursos professados nos Estudos Gerais Universitários e dos cursos médios das províncias ultramarinas.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 20 472

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada as unidades seguintes:

- a) O rebocador *Atro*;
- b) As quatro lanchas de patrulha *LP 1*, *LP 2*, *LP 3* e *LP 4*.

Ministério da Marinha, 25 de Março de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação do secretário-geral da Organização da Aviação Civil Internacional, o Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo depositou junto da Organização, em 23 de Dezembro de 1963, o seu instrumento de ratificação do Acordo mul-